

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

VOTO EM SEPARADO (Da Sra. Deputada Laura Carneiro)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.274, DE 2004

Autoriza referendo acerca da comercialização de arma de fogo e munição em território nacional, a se realizar no primeiro domingo do mês de outubro de 2005.

I - RELATÓRIO

Preliminarmente, o Estatuto do Desarmamento é fruto de ampla discussão ocorrida neste Parlamento no ano de 2003, quando, inclusive, fui relatora na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, resultando na edição da Lei nº 10.826, de 2003, já alterada pelas Leis nºs 10.867, de 2004 e 10.884, de 2004, cujas mudanças não prejudicaram a essência do Estatuto.

O Projeto de Decreto Legislativo, de origem do Senado Federal, visa autorizar, nos termos do art. 49, inciso XV, da Constituição Federal, referendo de âmbito nacional, a ser organizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos da Lei nº 9.709/1998. A realização da consulta popular,

restrita ao eleitorado brasileiro, versa sobre a comercialização ou não de arma de fogo e munição em território nacional, **com proposta de se realizar no primeiro domingo do mês de outubro de 2005** e consistirá na seguinte questão: “**o comércio de armas de fogo e munição deve ser proibido no Brasil?**”.

Esse Projeto veio autorizar e determinar a data precisa de que trata o § 1º do Art. 35 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, *in verbis*:

“Art. 1º

Art. 35 É proibida a comercialização de arma de fogo e munição em todo o território nacional, salvo para as entidades previstas no art. 6º desta Lei.

1º Este dispositivo, para entrar em vigor, dependerá de aprovação mediante referendo popular, a ser realizado em outubro de 2005.

.....”.

Cuidou o PDC de dispor, ainda, sobre a vigência da vedação do comércio de armas de fogo, que dar-se-á na data da publicação do resultado do referendo pelo TSE, o que, vale lembrar, já se encontra previsto no Estatuto do Desarmamento.

O Deputado Luiz Antônio Fleury -PTB/SP apresentou Projeto de Lei nº 4758/2005, com o fim de adiar a realização da consultar popular para o primeiro domingo de outubro de 2010, por considerar cinco anos o prazo mínimo para que a população, antes de votar o referendo, saiba se são benéficos os efeitos das restrições do Estatuto do Desarmamento à comercialização das armas de fogo e munição.

O Deputado Onyx Lorenzoni-PLF/RS apresentou Projeto de Decreto Legislativo nº 1.573/2005, apensado ao PDC sob exame, propondo o adiamento do referendo popular para o primeiro domingo de outubro de 2006, trazendo à baila o argumento do princípio da economia, já que coincidirá com as eleições do próximo ano.

O Projeto foi distribuído a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, tendo parecer elaborado pelo Deputado João Paulo Cunha, pela aprovação, com emenda, suprimindo a expressão: “primeiro domingo do...”.

Argumentou o ilustre Relator que o referendo dar-se-á no período já estabelecido pela Lei do Desarmamento, ou seja, **outubro de 2005**. Assim, a data precisa deverá ser fixada, conforme determina a Lei do Plebiscito, pelo Tribunal Superior Eleitoral.

VOTO

Inobstante o Estatuto do Desarmamento (Lei nº 10.826, de 2003), tenha previsto o mês de outubro de 2005 para a realização do referendo popular, sua concretização depende de autorização do Congresso Nacional, por tratar-se de matéria exclusiva de sua competência (Art. 49, inciso XV).

A título de informe, a Lei nº 9.709, de 1998, que regulamentou a execução dos incisos I, II e III, do art. 14 da Constituição Federal vigente, não interfere substancialmente no caso sob exame, pois tratou de reservar para o Poder Legislativo o ato convocatório de referendo popular, quando a questão envolver competência exclusiva deste Poder, até porque também não poderia ser diferente, haja vista o citado art. 49 da C.F. Assinala-se, por ventura, que o art. 8º determina que aprovado o ato convocatório, o Presidente do Congresso Nacional dará ciência à Justiça Eleitoral, a quem incumbirá, nos limites de sua circunscrição, fixar a data da consulta popular (inciso I).

O fato proeminente que me leva a apresentar voto em separado é o de que o nobre Relator da matéria, Deputado João Paulo Cunha, no seu arrazoado, emendou o texto original do Senado, retirando do comando legislativo a determinação de o Tribunal Eleitoral realizar o referendo no primeiro domingo do mês de outubro de 2005. Destarte, deixou para aquele Colendo Tribunal a competência de fixar qualquer dia do mês de outubro de 2005.

Certo que, sem muita controvérsia, até porque não é o tópico que se pretende perseguir, a data de realização do referendo pode ser determinada pelo Tribunal Eleitoral, conforme lei ordinária retrocitada, na hipótese de não pré-fixada por Decreto Legislativo.

A preocupação desta Parlamentar, Senhores (as) Deputados (as), é que com a emenda proposta pelo Relator, não haja tempo de a consulta popular realizar-se no mês de outubro do corrente ano, pois uma vez emendado o Projeto de Decreto Legislativo oriundo do Senado Federal, terá que ser apreciado, novamente, por aquela Câmara Alta, o que requer tempo, haja vista que a proposição deverá caminhar na esteira do processo legislativo, conforme os regimentos internos das duas Casas Legislativas.

A intenção do nobre Deputado João Paulo Cunha em não fixar o primeiro domingo do mês de outubro de 2005 com o fim de conceder mais tempo ao TSE para efetuar o referendo, certamente irá de encontro com sua própria boa vontade, pois é certo que o Senado levará no mínimo 30 dias para concluir nova votação, isso se a pauta daquela Casa não se encontrar, na ocasião, trancada por Medidas Provisórias. Do contrário, a Câmara aprovando o texto do Senado, irá imediatamente à Sanção.

Em não se realizar o referendo no primeiro **domingo do mês de outubro de 2005**, estar-se-á incorrendo em um grave ato omissivo, por consequência, contribuindo, possivelmente, com a elevação da criminalidade, ante o adiamento da consulta que deve vetar a venda de armas de fogo no Brasil.

O site da TV Globo (Geração da Paz) demonstra que o Grande Rio e a Grande São Paulo concentram cerca de 42% dos crimes de morte registrados anualmente no Brasil, somando cerca de 18 mil num total de 43 mil homicídios. Pior, desse total, 88% envolvem arma de fogo.

A Agência Brasil (Radiobrás), juntamente com o Fórum AOL Notícias divulgaram que o Brasil é o país com o maior número de mortes por arma de fogo no mundo. Em 2002, 38.088 pessoas foram vítimas de armas de fogo, seja por homicídio, suicídio ou por acidentes. Esse quadro supera Colômbia, África do Sul, El Salvador ou Estados Unidos, conforme relatório elaborado pela pesquisadora Luciana Phebo para a organização não-governamental Viva Rio. De acordo com o seu trabalho de pesquisa, ao se levar em conta a população desses países, o Brasil ocupa o quarto lugar em taxas de mortalidade por armas de fogo.

Desse modo, quanto mais rápido se autorizar a realização do referendo popular de que trata o Estatuto do Desarmamento, maior a probabilidade de contribuirmos na diminuição da violência envolvendo armas de fogo no nosso País.

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.274/05, nos termos do texto original do Senado Federal.

Sala da Comissão, em de maio de 2005.

Deputada **LAURA CARNEIRO**
(PLF-RJ)